



7

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO 2022

I- INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea yy) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Essa competência encontra-se delegada na Presidente da Câmara Municipal, sendo que de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 35º do diploma supra referido, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

No nº 1 do artigo 2º, do diploma em apreço, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta Lei.

O **direito à informação**, nos termos do nº 1 do artigo 4º, consiste no direito dos titulares serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

O **direito de consulta prévia**, consagrado no nº 3 do artigo 5º, comporta o direito dos titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades;

O **direito de participação**, de acordo com o estipulado no artigo 6º, abrange o direito dos titulares se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

O **direito de depor**, em conformidade com o estatuído no artigo 8º, compreende o direito dos partidos políticos da oposição, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Por último, de acordo com o nº 1 do artigo 10º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto em apreço;

Os relatórios, por sua vez, devem ser enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de sobre eles se pronunciarem (nº 2 do artigo 10º);

Decorre, ainda, do nº 3 deste mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatórios e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 3º do Estatuto, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na câmara municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo em apreço.

No Município da Praia da Vitória, no âmbito do **mandato autárquico 2021/2025**, apenas a Coligação PPD/PSD.CDS-PP, representada na Câmara Municipal com 3 eleitos do Partido Social Democrata e 1 eleito do Partido Popular, tem pelouros atribuídos e poderes delegados.

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição:

- **O Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal por 3 vereadores, e na Assembleia Municipal por 9 eleitos por sufrágio direto e 5 Presidentes de Junta – por inerência do cargo;

- **O Grupo de Cidadãos Eleitores “Esta é a Nossa Praia!”** representado na Assembleia Municipal por 2 eleitos por sufrágio direto.

III – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Em conformidade com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as